



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### **CONTRATO 26/2015** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2015** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2015**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADO E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumentos, nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, comparecem partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE DOURADO**, CNPJ nº. 46.199.253/0001-37, com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, representada por seu Prefeito Municipal, cidadão **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, portador do RG nº 11.803.915-5 e inscrito no CPF nº 004.747.598-65, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **ESCOLA DE FUTEBOL GAROTOS DA VILA**, CNPJ Nº 06.1901.047/0001-41, com sede à Rua Cid Silva Cesar S/N, - Parque Jardim Santa Felícia, São Carlos –SP, CEP: 13.560-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdir Robles**, portador da carteira de identidade nº 10287609, CPF nº 026.290.438-19. E pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do **Procedimento Administrativo Licitatório nº 13/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015**, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA O PROJETO DE ESCOLINHA DE FUTEBOL DE CAMPO, DESTINADOS À POPULAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE DOURADO, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme especificações no Termo de Referência em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em **18 de Março de 2015** e tendo por termo final o dia **18/03/2016**.

**Parágrafo único.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I - A contratada deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva ordem de serviço até o 10º (décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

II - A execução dos serviços deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

III - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, desde que a natureza e objeto da contratação assim admitam;

IV - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

V - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas;

VI - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para a execução do presente contrato são:

Item	Descrição	Quantidade de meses	Unidade	Valor de Referência/ Mês
01	Serviços de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento do projeto de "Escolinha de Futebol" para crianças e adolescentes, no Estádio Municipal de Dourado.	12 meses	mensal	R\$ 7.900,00

Valor Total do Contrato: **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O pagamento ocorrerá mensalmente e será feito até o décimo (10º) dia do mês posterior à execução dos serviços objeto do contrato após a apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### 02.13 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

##### 02.13.01 - SETOR DE ESPORTES E LAZER

212 - 3.3.90.39 - 27.812.0016.2.028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Parágrafo único.** As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, obriga-se a:

I - Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

III - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

IV - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V - Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

IX - Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

X - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

XI - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XII - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

XIII - Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Prefeitura, através de seu servidor (fiscal de contrato), que será designado através do Departamento do Trabalho e Assistência Social, ao final do procedimento de licitação.

XIV - Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XV - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo TCE-SP.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo primeiro.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo segundo.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Parágrafo terceiro.** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo quarto.** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo quinto.** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de declaração de inidoneidade, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo sexto.** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo sétimo.** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo oitavo.** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo nono.** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo décimo.** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo primeiro.** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Parágrafo décimo segundo.** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo décimo terceiro.** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo décimo quarto.** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo décimo quinto.** A multa prevista será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**Parágrafo décimo sexto.** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**Parágrafo décimo sétimo.** O descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços, parcelados ou total, implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

**Parágrafo décimo oitavo.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não cumprida.

**Parágrafo décimo nono.** Se o descumprimento, total ou parcial, das obrigações comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 06 (seis) meses, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo vigésimo.** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**Parágrafo vigésimo segundo.** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

**Parágrafo vigésimo terceiro.** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

**Parágrafo vigésimo quarto.** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**Parágrafo vigésimo quinto.** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**Parágrafo vigésimo sexto.** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, também podendo ocorrer a sua rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**Parágrafo único.** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

### CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Departamento Municipal de Trabalho e Assistência Social a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal o servidor público designado pelo Departamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas, fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para o presente contrato.

**Parágrafo único.** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



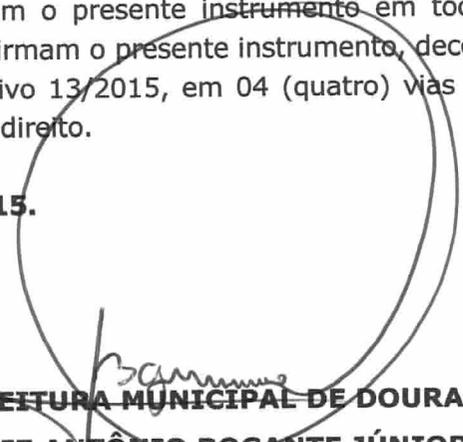
# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

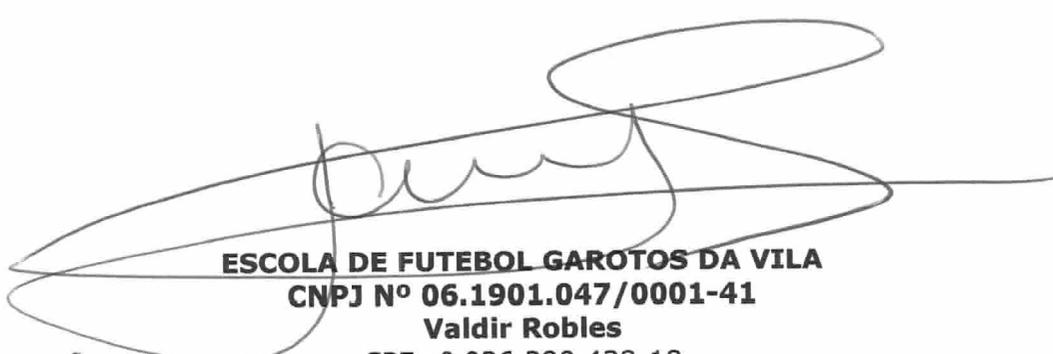
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da cidade de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial 13/2015, processo Administrativo 13/2015, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

**Dourado 18 de Março de 2015.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO**  
**LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESCOLA DE FUTEBOL GAROTOS DA VILA**  
**CNPJ Nº 06.1901.047/0001-41**  
**Valdir Robles**  
CPF nº 026.290.438-19

TESTEMUNHAS:



RG Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:



Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO

RG



Carlos Eduardo Ap. Sabatine  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO